

REGIMENTO INTERNO

2018



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
I. MA INSTITUIÇÃO FFLI. MA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DA MISSÃO	5
CAPÍTULO II - DOS FINES E OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS	7
CAPÍTULO IV - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E DA LIBERDADE ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA	8

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO	10
Seção Única - Do Conselho Diretor da FELUMA	10
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	11
Seção I - Da Congregação.....	11
Seção II - Do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação.....	14
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	15
Seção I - Da Diretoria	15
Seção II - Da Vice-Diretoria	18
Seção III - Da Secretaria Geral.....	18
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	19
Seção I - Da Assessoria Pedagógica	19
Seção II - Da Coordenação de Pesquisa e Extensão	20
CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	20
Seção Única - Da Comissão Própria de Avaliação	20
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DE CURSOS	22
Seção I - Da Assembleia dos Cursos de Graduação.....	22
Seção II - Dos Colegiados de Cursos	23
Seção III - Do Coordenador de Curso de Graduação.....	24
Seção IV – Da Subcoordenação de Curso de Graduação	25
Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante	25
Seção VI - Do Instituto de Pós-Graduação.....	27
CAPÍTULO VII – Do Órgão de Análise Ética das Pesquisas.....	27
Seção Única - Do Comitê de Ética em Pesquisa	27

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
Seção I - Dos Projetos Pedagógicos	30
Seção II - Da Organização Curricular	31

Seção III - Da Execução das Atividades Acadêmicas.....	31
CAPÍTULO II - DA GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO III - DA PESQUISA.....	33
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	34
CAPÍTULO V - DA PÓS-GRADUAÇÃO	35
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	36
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	36
Seção I - Do Processo Seletivo	36
Seção II - Do Aproveitamento de Estudos	37
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	39
Seção I – Da Matrícula Regular.....	39
Seção II – Do Trancamento da Matrícula.....	40
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	41
Seção I - Da Avaliação Regular	41
Seção II - Do Regime Especial de Estudos	43
CAPÍTULO V - DA COLAÇÃO DE GRAU	44
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - DOS MEMBROS	45
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	46
Seção Única - Do Regime Disciplinar	46
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	48
Seção I - Dos Direitos e Deveres.....	48
Seção II - Da Representação	50
Seção III - Do Regime Disciplinar.....	51
Seção IV - Do Inquérito Administrativo Disciplina	54
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	56
Seção I - Disposições Gerais.....	56
Seção II - Da Admissão e da Dispensa	57
Seção III - Do Regime Disciplinar.....	57
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS.....	60

TÍTULO VI - DOS PRÊMIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

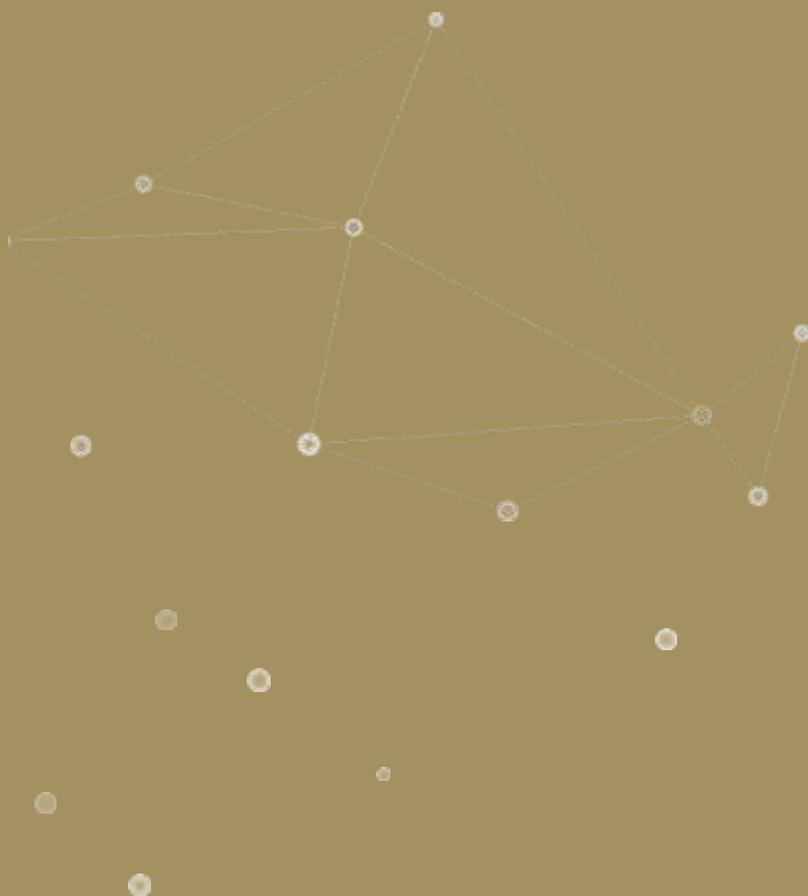
Seção I - Dos Prêmios 61

Seção II - Das Bolsas de Estudo 62

Seção III - Da Monitoria..... 62

TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA 64

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 64



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E DA MISSÃO

Art. 1º. A Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM-MG), doravante denominada apenas Faculdade ou IES, fundada em 1950 e reconhecida em 1951, por meio do Decreto nº 29.242, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA), a seguir denominada simplesmente Mantenedora, que possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, saúde e de cunho filantrópico, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e que se identifica com os valores humanistas de promoção da saúde integral do ser humano, em perspectiva de um ser bio-psíquico e social, dedicando-se ao ensino de qualidade e considerando a extensão e a pesquisa como complemento imprescindível do ensino.

§ 1º. A Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais rege-se pela Legislação Federal aplicável, pelo Estatuto da Fundação Educacional Lucas Machado, por este Regimento e pelas disposições específicas de seus órgãos de deliberação.

§ 2º. A Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais possui autonomia limitada pela legislação educacional federal, e a oferta de seus cursos está subordinada à autorização prévia do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. São finalidades precípua da Faculdade:



I- promover e estimular o espírito científico e o pensamento reflexivo, a criação cultural e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em sua área de atuação;

II- formar cidadãos aptos para a inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua nas diversas áreas da saúde, da ciência, do conhecimento humano e das atividades relacionadas com o trabalho;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à difusão da cultura, e, desse modo, ampliar o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de difusão do saber;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial, os regionais e os nacionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerada na instituição;

VIII- cooperar com os programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural, regional e nacional;

IX- cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na realização de pesquisas e na prestação de serviços em sua área de atuação.

Art. 3º. São objetivos da Faculdade:

I- ministrar cursos de formação superior e de pós-graduação, com vistas a formar cidadãos aptos à inserção em setores profissionais e acadêmicos e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II- desenvolver atividades de pesquisa, formar pesquisadores e promover o intercâmbio com instituições científicas nacionais e internacionais;

III- desenvolver atividades e cursos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 4º. A Faculdade é regida:

- I– pela legislação federal aplicável;
- II– pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas atribuições;
- III– por este Regimento;
- IV– pelas resoluções do Conselho Diretor da Mantenedora, da Congregação e do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação;
- V– pelo Plano de Carreira Docente;
- VI– pelos Regulamentos dos órgãos que a integram;
- VII– pelos atos normativos do Diretor.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA E DA LIBERDADE ACADÊMICA

Art. 5º. A Faculdade goza de autonomia institucional e liberdade acadêmica, nos limites fixados pela legislação nacional e nas diretrizes fixadas por seu ordenamento administrativo.

Parágrafo único – No exercício de sua autonomia institucional, a Faculdade é dotada das seguintes atribuições:

- I– criar, organizar e extinguir seus cursos e programas de educação superior, mediante autorização dos órgãos federais responsáveis pelo controle da educação superior, nos termos da legislação vigente, mediante autorização da Mantenedora;



II– fixar os currículos dos seus cursos e programas, em observância das diretrizes gerais e específicas pertinentes;

III– criar programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural e atividades de extensão;

IV– elaborar e reformar este Regimento Interno, bem como os regulamentos específicos de seus órgãos, em consonância com os ordenamentos internos;

V– firmar contratos, acordos e convênios, atuando como interveniente, junto com a Entidade Mantenedora, nos casos que exijam a participação desta;

VI– receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, por intermédio de sua Mantenedora.

Art. 6º. A Faculdade poderá criar, alterar, desmembrar, fundir e extinguir os órgãos e os serviços que julgar necessários às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 7º. A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Faculdade são os fixados neste Regimento e nos regulamentos específicos, nas resoluções dos órgãos de deliberação superior e nas Portarias do Diretor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 8º. A Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais é constituída por sua sede localizada em Belo Horizonte e outros Institutos da Mantenedora, tais como o Hospital Universitário Ciências Médicas e a Pós-Graduação Ciências Médicas, que integram a estrutura acadêmica e formativa da Faculdade.

Art. 9º. A Faculdade poderá constituir novas unidades, observadas as normas legais e o ordenamento da Mantenedora.

Art. 10. As atividades da Faculdade serão realizadas em função da integração do ensino, da pesquisa e da extensão, racionalidade organizativa, parcimônia na utilização de recursos materiais e humanos, com flexibilização de métodos e critérios, de modo a evitar superposição de meios para obtenção dos fins institucionais.

Art. 11. São órgãos da Faculdade:

I– De supervisão: Conselho Diretor da Mantenedora.

II– De Deliberação Superior:

a) Congregação;

b) Conselho de Colegiado da Pós-Graduação.

III– De Execução Superior:

a) Diretoria;

b) Vice-Diretoria;

c) Secretaria-Geral.

IV– De assessoramento:

a) Assessoria Pedagógica;

b) Coordenação de pesquisa e extensão acadêmica.

V– De Avaliação Institucional: Comissão Própria de Avaliação.

VI– De Coordenação dos Cursos:

a) Assembleia do Curso;

b) Colegiado do Curso;

c) Coordenador do Curso;

d) Núcleo Docente Estruturante.

Art. 12. À Congregação e ao Conselho de Colegiado da Pós-Graduação, aplicam-se as seguintes normas:

I- as deliberações são tomadas por maioria simples, salvo para alteração deste Regimento, que se dará pelos votos de $2/3$ da composição da Congregação;

II- o funcionamento se dará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, com o mínimo de um terço de seus



membros; e em terceira convocação, por qualquer número, decidindo por maioria simples dos presentes em todas as convocações, observado o intervalo mínimo de 15 minutos entre as convocações;

III- o Diretor ou, em sua ausência, o Vice-Diretor ou, na ausência de ambos, o Secretário-Geral tem o voto de qualidade, em caso de empate;

IV- nenhum membro da Congregação, do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação ou do Colegiado dos Cursos pode participar de deliberação em que se aprecie matéria do seu interesse pessoal;

V- as reuniões ordinárias realizam-se em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico;

VI- as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VII- nas reuniões é lavrada ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes na mesma sessão ou na seguinte;

VIII- não é permitido voto por procuração.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO DIRETOR DA FELUMA

Art. 13. O Conselho Diretor da FELUMA tem por função fundamental velar pelo alcance das finalidades da Faculdade, como instituição superior de educação, assegurando que suas atividades estejam em harmonia com a identidade e a missão institucional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 14. A Congregação é o órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituída pelos seguintes membros:

I- Diretor da Faculdade;

II- Vice-Diretor da Faculdade;

III- Secretário-Geral da Faculdade;

IV- Coordenadores de Curso da Faculdade;

V- Coordenador de pesquisa e extensão acadêmica da Faculdade;

VI- Diretor Geral da Pós-Graduação Ciências Médicas;

VII- Diretor Acadêmico da Pós-Graduação Ciências Médicas;

VIII- Coordenador Acadêmico da Pós-Graduação stricto sensu;

IX- 01 (um) docente representante de cada Curso de Graduação, eleito pela assembleia do curso;

X- 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;

XI- 01 (um) representante discente de cada curso de graduação, indicado pela representação estudantil;

XII- 01 (um) representante da Mantenedora, designado por seu Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os mandatos dos representantes docentes de cada Curso de Graduação



e do Corpo Técnico-Administrativo que compõem a Congregação, designados ou eleitos, terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato do representante discente terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do §1º do artigo 128.

Art. 15. A Congregação se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que assim o determinem os interesses da Faculdade.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias é feita pelo Diretor da Faculdade ou por um terço de seus membros.

§ 2º. Cabe ao Diretor da Faculdade a presidência e a coordenação dos trabalhos da Congregação, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente da Congregação que será o Vice-Diretor da Faculdade e deste pelo Secretário-Geral.

§ 3º. A votação das matérias submetidas ao exame da Congregação não admite voto cumulativo.

§ 4º. As reuniões ordinárias são convocadas para analisar o relatório e o plano anual das atividades elaboradas pela Diretoria, e para apreciar a proposição da política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

Art. 16. Compete à Congregação:

I- zelar pelo adequado cumprimento dos objetivos da Faculdade e propor medidas que concorram para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

II- aprovar a política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

III- analisar e aprovar o relatório e o plano anual de atividades elaboradas pela Diretoria da Faculdade;

IV- aprovar a criação, extinção ou alteração dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Faculdade; nos casos dos cursos de graduação dependem de referendo do Conselho Diretor da Mantenedora, de acordo com a legislação vigente;

V- aprovar a criação, extinção ou alteração de órgãos acadêmicos da Faculdade;

VI- aprovar o Plano de Carreira Docente e suas alterações;

VII- aprovar as normas que definem funções e atribuições do Corpo Técnico-Administrativo, bem como diretrizes para melhor aproveitamento dos recursos

humanos da Faculdade;

VIII- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X- apreciar a participação da Faculdade em convênios, parcerias e acordos firmados pela Mantenedora, dentro da sua área de atuação do ensino e do interesse didático-pedagógico;

XI- decidir sobre recursos interpostos de deliberações dos demais órgãos da Faculdade, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

XII- aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e ao órgão superior competente do Sistema Federal de Ensino;

XIII- exercer a jurisdição superior da Faculdade, em matéria administrativa, financeira e disciplinar;

XIV- aprovar a concessão de títulos de professor honoris causa, professor emérito e outros títulos e dignidades acadêmicas;

XV- manifestar-se sobre a proposta orçamentária e a respectiva prestação de contas, apresentadas pela Diretoria, para deliberação da Entidade Mantenedora;

XVI- aprovar a criação, extinção ou alteração das normas que definem a organização e o funcionamento acadêmico dos cursos;

XVII- aprovar o regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XVIII- deliberar sobre as questões em que forem omissos o Regimento Interno e as demais normas da Instituição.

XIX- aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e suas mudanças;

XX- aprovar as normas para o processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação;

XXI- regulamentar os regimes de matrícula, transferência, reopção e adaptação de alunos, inclusive, os casos de convênios internacionais;



XXII– regulamentar a concessão de prêmios destinados ao estímulo de atividades acadêmicas;

XXIII– deliberar sobre a política e as diretrizes relativas à contratação e à dispensa de professores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Colegiado da Pós-Graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da pós-graduação e tem a seguinte constituição:

I- Diretor da Faculdade;

II- Vice-Diretor da Faculdade;

III- Secretário-Geral da Faculdade;

IV- Diretor Geral da Pós-Graduação Ciências Médicas;

V- Diretor Acadêmico da Pós-Graduação Ciências Médicas;

VI- Coordenador Acadêmico da Pós-Graduação stricto sensu;

VII- Coordenador de pesquisa e extensão acadêmica da Faculdade;

VIII- 01 (um) representante docente da Pós-Graduação stricto sensu, eleito por seus pares;

IX- 01 (um) representante discente da Pós-Graduação stricto sensu, eleito entre seus pares.

Parágrafo único – O mandato do representante docente terá duração de 02 (dois) anos e o do representante discente será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 18. Compete ao Conselho de Colegiado da Pós-Graduação:

I- estabelecer as diretrizes gerais da pesquisa a serem observadas pelos órgãos da

Faculdade;

II- aprovar e reformar regimento interno da pós-graduação;

III- aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação e suas mudanças;

IV- decidir em grau de recurso sobre questões didático-pedagógicas dos cursos de pós-graduação;

V- deliberar sobre questões ou representações relativas à pesquisa, inclusive em grau de recurso;

VI- aprovar as normas para o processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação;

VII- manifestar-se, por solicitação da Diretoria, sobre a criação, a expansão, a alteração ou a extinção de cursos de pós-graduação stricto sensu, para deliberação final pela Congregação;

VIII- deliberar sobre a política e as diretrizes relativas à contratação e à dispensa de professores dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-Graduação cabe recurso em último grau para a Congregação.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é o órgão ao qual compete a supervisão da política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, e a execução das atividades administrativas pertinentes. A Diretoria é composta pelo Diretor, Vice-Diretor e Secretário-Geral.

§ 1º. O Diretor, o Vice-Diretor e o Secretário-Geral são nomeados e empossados pelo Presidente da Mantenedora, conforme o art. 32, inciso V do Estatuto da Entidade



Mantenedora, e possuem mandato igual e coincidente com o Conselho Diretor da FELUMA.

§ 2º. Os cargos da Diretoria são remunerados, conforme os Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Faculdade.

§ 3º. No caso de vacância temporária da função de Diretor, o Vice-diretor assume a função cumulativamente.

§ 4º. No caso de vacância temporária concomitante da função de Diretor e de Vice-Diretor, o Secretário-Geral assume a função cumulativamente.

§ 5º. No caso de vacância absoluta de qualquer cargo da Diretoria, um Diretor, Vice-Diretor ou Secretário-Geral pro tempore é nomeado pelo Conselho Diretor da Mantenedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar um substituto, na forma prevista no Estatuto da FELUMA.

§ 6º. É assegurado ao Diretor, Vice-Diretor e ao Secretário Geral, após o término dos mandatos ou na interrupção deste, o retorno às suas atividades anteriores, exercidas no Corpo Docente e/ou Técnico- Administrativo da Faculdade.

Art. 20. Compete ao Diretor da Faculdade:

- I- representar a Faculdade em juízo e perante a sociedade e órgãos públicos;
- II– representar a Faculdade perante a Entidade Mantenedora;
- III– pronunciar-se, oficialmente, em nome da Faculdade;
- IV– dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;
- V– zelar pela observância da legislação aplicável e, em especial, deste Regimento e demais normas da Instituição;
- VI– designar os coordenadores de cursos;
- VII– designar o coordenador de pesquisa e extensão da Faculdade;
- VIII- empossar os membros eleitos para os respectivos cargos, na forma estabelecida por este Regimento e o Estatuto da FELUMA;
- IX– solicitar à Mantenedora a admissão e a dispensa de integrantes do corpo

docente e do corpo técnico-administrativo da Faculdade, na forma fixada em lei, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente;

X– conferir grau, por si ou por seu delegado, aos diplomados pela Faculdade;

XI– assinar, juntamente com as demais autoridades competentes, os diplomas da Graduação e da Pós-Graduação expedidos na forma da lei e deste Regimento;

XII– convocar e presidir a Congregação e o Conselho de Colegiado da Pós-Graduação, com voto comum e de desempate;

XIII– baixar ato de afastamento de dirigentes de órgãos da Faculdade por descumprimento de normas regimentais, ou quando se observar desconformidade entre suas ações e os fins e os objetivos da Instituição, com indicação de substituto, remetendo tal ato para apreciação pela Congregação, para ciência, na primeira reunião posterior à expedição do ato;

XIV– apresentar à Congregação, para conhecimento, no início de cada ano letivo, o Relatório de Atividades de sua gestão no ano anterior, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XV– firmar contrato, acordos e convênios, atuando juntamente com o Presidente da Mantenedora, ou por sua designação, nos casos que, por sua natureza, exijam a participação desta;

XVI– receber, juntamente com a Mantenedora, verbas, doações, subvenções, auxílios, heranças, legados, rendas de qualquer espécie e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XVII– baixar, em casos de urgência, “ad referendum” da Congregação, atos que forem necessários à realização das atividades acadêmicas, submetendo-as à aprovação da Congregação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão;

XVIII– baixar os atos necessários à realização das atividades da Instituição, submetendo-os às instâncias competentes para deliberá-los;

XIX– submeter à apreciação da Congregação o planejamento orçamentário e a respectiva prestação de contas, antes de encaminhá-los à Entidade Mantenedora.



SEÇÃO II

DA VICE-DIRETORIA

Art. 21. Compete ao Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II- assessorar o Diretor em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares;
- III- acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, especialmente no tocante à sua coordenação e cumprimento de programas aprovados;
- IV- coordenar e supervisionar setores de administração acadêmica e apoio ao ensino de Graduação;
- V- desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor;
- VI- acompanhar, constituir e designar comissões para inquéritos administrativos na Faculdade;
- VII- estabelecer relações entre a Diretoria e a representação estudantil e dos servidores técnico-administrativos, contribuindo para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 22. Compete ao Secretário-Geral:

- I- assessorar o Diretor e o Vice-Diretor em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares;
- II- desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor e pelo Vice-Diretor;
- III- supervisionar o cumprimento do Regimento Interno da Faculdade;
- IV- acompanhar os processos de avaliação, supervisão e regulação dos cursos de

graduação instituídos pelo Ministério da Educação;

V- acompanhar o funcionamento dos órgãos colegiados dos cursos de graduação;

VI- redigir, assinar e mandar publicar portarias, editais e comunicados internos por demanda do Diretor e/ou Vice-Diretor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 23. A Assessoria Pedagógica é o órgão com função de apoio pedagógico, psicopedagógico e de assessoramento da Direção da Faculdade em ações envolvendo a melhoria da qualidade do processo de ensino, aprendizagem e avaliação e cumprimento dos requisitos legais expressos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e em consonância com a legislação vigente.

Art. 24. Compete à Assessoria Pedagógica:

I– oferecer suporte à Direção da Faculdade nas questões relacionadas aos processos educacionais e suportes ao corpo docente, com respeito ao aprimoramento pedagógico, e ao corpo discente, no âmbito psicopedagógico;

II– acompanhar e apoiar a gestão dos coordenadores de cursos, no que diz respeito às ações de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das demandas que envolvem o bom funcionamento dos cursos;

III– assessorar os Núcleos Docentes Estruturantes nos diagnósticos e formulação de soluções para questões acadêmicas.



SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é órgão responsável pelas atividades de pesquisa e extensão vinculadas à Graduação da Faculdade.

Art. 26. O Coordenador de Pesquisa e Extensão é indicado pelo Diretor da Faculdade, entre os professores vinculados ao Plano de Carreira Docente, com titulação em curso de Pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

I– formular e propor planos de desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão;

II– auxiliar os Colegiados de Cursos de Graduação na implementação das políticas de pesquisa e extensão;

III– representar a Faculdade em questões de pesquisa e extensão vinculadas à Graduação;

IV– elaborar relatório anual das atividades de pesquisa e extensão para a Diretoria da Faculdade.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão de avaliação interna da instituição, dotada de autonomia em relação aos outros órgãos da Faculdade, para atuar com independência, nos limites de sua competência.

Art. 29. No exercício de sua função, a Comissão Própria de Avaliação observará as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação, devendo assegurar, em sua atividade:

- I– a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade dos órgãos da Faculdade;
- II– a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III– a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade, e da sociedade civil organizada, através de sua representação.

Art. 30. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I– aprovar as políticas e as diretrizes para a autoavaliação institucional;
- II– apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação;
- III– prestar informações relacionadas à avaliação institucional ao órgão competente do MEC e ao Diretor da Faculdade;
- IV– avaliar as dinâmicas, procedimentos e instrumentos de avaliação adotados, objetivando seu aperfeiçoamento e reformulação;
- V– acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões para sua melhoria e implantação;
- VI– acompanhar os processos de melhorias dos cursos e da instituição;
- VII– informar à Congregação as atividades desenvolvidas pela CPA;
- VIII– fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX– disseminar as informações sobre o processo avaliativo.

Art. 31. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I– conceber, formular e propor as políticas e as diretrizes para a autoavaliação institucional, nos termos da legislação vigente, para aprovação pela Congregação;
- II– implantar, coordenar e executar, a partir das políticas e diretrizes aprovadas pela Congregação, o processo permanente de autoavaliação institucional.

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação tem a sua composição fixada em acordo com o



ordenamento fixado pelo MEC. Sendo assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada.

Art. 33. O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão Própria de Avaliação serão indicados pela Diretoria da Faculdade.

Art. 34. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I– coordenar os processos de autoavaliação institucional;

II– representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos de deliberação superior da Faculdade e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

III– zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação no exercício de suas funções;

IV– convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DE CURSOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 35. A Assembleia dos Cursos, presidida pelo Coordenador do Curso, é constituída pelos docentes que lecionam no curso e por 01 (um) representante discente do curso indicado pela representação estudantil.

Art. 36. Compete à Assembleia:

I– eleger os membros do colegiado dentre os professores que ministrem disciplinas no curso;

II– zelar pelo adequado desenvolvimento do curso, sugerindo ao Colegiado as medidas a serem implementadas para sua melhoria;

III– opinar e deliberar sobre as políticas e as diretrizes referentes às atividades de

ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre o projeto pedagógico.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 37. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizados por Cursos.

Art. 38. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

I– pelo Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado;

II– pelo Subcoordenador de Curso, quando houver;

III– por 02 (dois) professores das áreas de estágios que ministrem disciplinas no curso, eleitos pela Assembleia do Curso;

IV– por 02 (dois) professores das áreas básicas que ministrem disciplinas no curso, eleitos pela Assembleia do Curso;

V– por 01 (um) representante discente, indicado pela representação estudantil;

VI– pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Parágrafo único – Os mandatos dos professores que compõem os Colegiados de Cursos terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato do representante discente terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do §1º do artigo 128. Na vacância de um dos cargos eletivos, outros membros poderão ser eleitos pela Assembleia do Curso para conclusão do mandato.

Art. 39. Compete ao Colegiado do Curso:

I– zelar para que todos os professores garantam a integração do conteúdo de suas disciplinas com o projeto pedagógico do curso ou programa;

II– orientar, coordenar e acompanhar as atividades do curso ou programa;

III– estabelecer o perfil do professor de cada disciplina e solicitá-lo aos órgãos competentes e, quando for o caso, representar a estes a conveniência de substituição de docentes, tendo como parâmetros o projeto pedagógico e as áreas



de concentração ou as linhas de pesquisa e extensão;

IV– manifestar-se sobre o projeto pedagógico do curso, bem como sobre suas alterações;

V– opinar em questões relativas à matrícula, transferência, reopção de curso, matrícula de alunos de outras IES em disciplinas isoladas na Faculdade, assim como em pedidos de dispensa de disciplinas;

VI– deliberar sobre representações de alunos e professores em questões relativas às atividades acadêmicas;

VII– acompanhar as avaliações do curso, a partir das políticas e diretrizes determinadas pela Congregação, tendo em vista as propostas da Comissão Própria de Avaliação;

VIII– implantar as medidas necessárias à execução do projeto pedagógico;

IX– zelar pela articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos;

X– propor políticas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às áreas do curso;

XI– exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, nos termos deste Regimento Interno;

XII– coordenar a elaboração do relatório de atividades acadêmicas, no âmbito de sua competência, e encaminhá-lo às instâncias competentes para apreciação e deliberação;

XIII– deliberar sobre os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 40. O Coordenador do Curso de Graduação será indicado pela Direção da Faculdade entre os membros do Corpo Docente, observados os seguintes requisitos:

I– ser professor do Curso;

II– possuir a titulação mínima de Mestre.

Art. 41. Compete ao Coordenador do Curso:

I– presidir o Núcleo Docente Estruturante, o Colegiado e a Assembleia do Curso;

II– executar as deliberações do Colegiado;

III– executar as atividades da rotina acadêmica, previstas no projeto pedagógico do curso, as normas acadêmicas, bem como efetivar as medidas necessárias ao seu cumprimento;

IV– representar o curso nas diversas instâncias da Faculdade.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso para o próprio Colegiado.

SEÇÃO IV

DO SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 42. Considerando a quantidade de professores e alunos do curso, mediante necessidade comprovada, a Diretoria poderá nomear um ou mais Subcoordenadores para auxiliar o Coordenador de Curso, ouvida a Mantenedora.

Art. 43. O Subcoordenador de Curso será indicado pela Diretoria da Faculdade entre os membros do Corpo Docente, observando os seguintes critérios:

I- ser professor do curso;

II- possuir a titulação mínima de mestre.

Art. 44. Compete ao Subcoordenador de Curso:

I- assessorar o Coordenador de Curso em atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso;

II- desempenhar as funções específicas delegadas pelo Coordenador de Curso;

III- acompanhar o cumprimento do projeto pedagógico do curso;



IV- substituir o Coordenador de Curso em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 45. Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos de assessoramento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, no que se refere à elaboração de alterações e atualizações do Projeto Pedagógico do Curso, e acompanhamento da execução dos currículos, dotados das seguintes competências:

I- elaborar relatórios acerca de questões relevantes da execução do currículo do curso;

II- especificar as tarefas a serem desempenhadas pelas câmaras e/ou núcleos de disciplinas, no caso do curso optar por sua constituição;

III- acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, visando à garantia de sua integração, a coerência dos sistemas de avaliação e o cumprimento dos planos de ensino;

IV- propor medidas de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

V- atuar juntamente com os coordenadores de disciplina nas questões ligadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VI- apresentar sugestões de atualização ou mudanças curriculares ao Colegiado do Curso;

VII- apresentar relatórios anuais ao Colegiado sobre o processo de execução curricular;

VIII- zelar pela adequação dos Projetos Pedagógicos com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante será indicado pelo Coordenador do Curso e nomeado pela Diretoria da Faculdade através de Portaria. A composição do NDE será fixada em consonância com as normas do MEC, sendo presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 47. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será composto por pelo menos 05 (cinco)

docentes do curso, com regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) destes de tempo integral e pelo menos 60% (sessenta por cento) deve possuir Pós-Graduação stricto sensu obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único - A cada ciclo avaliativo, será substituído 1/3 (um terço) dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO VI

DO INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48. A organização, o funcionamento dos cursos e programas de Pós-Graduação serão definidos em regulamento próprio do Instituto de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho de Colegiado da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO ÓRGÃO DE ANÁLISE ÉTICA DAS PESQUISAS

SEÇÃO ÚNICA

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 49. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o órgão, interdisciplinar e independente, responsável por avaliar as pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único - No exercício de sua função, o Comitê de Ética em Pesquisa observará os aspectos éticos, procedimentais e administrativos estipulados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 50. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa:

I- avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos



estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

II- desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;

III- elaborar seu Regulamento Interno.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá abordar, dentre outros, os seguintes aspectos: número de reuniões; número máximo de ausências/ano de seus membros; controle das presenças; quorum e modus operandi das reuniões deliberativas; horário de funcionamento; local e horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores; duração do mandato e forma de renovação dos seus membros; disposições sobre sigilo e confidencialidade; capacitação de seus membros e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 51. O Comitê de Ética em Pesquisa será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, designados pela Diretoria da Faculdade, dentre eles, pelo menos, 01 (um) representante de usuários, respeitadas as recomendações do CONEP/CNS/MS.

Parágrafo único - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

Art. 52. Os membros integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial, as informações conhecidas.

§ 1º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

§ 2º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa devem isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.

§ 3º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa.

§ 4º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ser dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 5º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa poderão receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 53. O Comitê de Ética em Pesquisa terá um Coordenador e um Subcoordenador que serão escolhidos pelos seus membros, durante a primeira reunião de trabalho.

Art. 54. O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os cursos oferecidos pela Faculdade serão regidos pela legislação aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, por este Regimento Interno, pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior e pelos Atos Normativos do Diretor.

Art. 56. A criação, expansão, alteração, suspensão e/ou extinção dos cursos de graduação dependerão da aprovação da Congregação, mediante requerimento dos Colegiados ou da Diretoria da Faculdade.

Art. 57. A Faculdade oferecerá cursos de formação superior de Graduação, sequenciais de formação específica ou de complementação de estudo, tecnológicos, pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, observadas as exigências legais pertinentes, as possibilidades técnicas, financeiras e sua abrangência autorizada pelo órgão federal competente.

Art. 58. Respeitadas as normas regimentais e atendidas as diretrizes e as exigências específicas, será permitida, desde que haja vaga, a matrícula do aluno em até 05 (cinco) disciplinas em outro curso da Faculdade para fins de integralização ou formação complementar do currículo, mediante autorização dos Coordenadores dos Cursos envolvidos.



SEÇÃO I

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 59. A criação, alteração ou mudança de Projeto Pedagógico de curso de graduação será realizada de acordo com os seguintes requisitos:

- I– a missão, a visão e os valores da Faculdade;
- II– sua viabilidade acadêmica e econômico-financeira;
- III– os ordenamentos básicos institucionais;
- IV– o projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional;
- V– as orientações apresentadas pelos órgãos reguladores.

Art. 60. Os cursos serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto pedagógico, aprovado pela Congregação.

§ 1º. O projeto pedagógico é um instrumento técnico-metodológico em função do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

§ 2º. O projeto pedagógico do curso a ser implantado será elaborado por iniciativa do Diretor da Faculdade, através de comissão especializada por ele designada.

§ 3º. As mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos em oferta serão propostas pelo NDE e Colegiado dos Cursos e encaminhadas à Congregação, pela Secretaria Geral.

§ 4º. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão estabelecer, em conformidade com as resoluções do Ministério da Educação, a duração mínima e máxima para integralização do currículo.

§ 5º. Os projetos pedagógicos dos cursos elaborados no âmbito da Faculdade constituem propriedade intelectual desta.

§ 6º. Os projetos e propostas de cursos de Pós-Graduação serão avaliados e aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 61. O currículo de um curso compreende o conjunto das atividades acadêmico-científicas correspondentes a: disciplinas, trabalhos de conclusão de curso, estágios, internatos, atividades complementares e demais atividades contempladas no projeto pedagógico, distribuídas por períodos letivos semestrais ou anuais, além da participação em Exames Nacionais definidos pelo MEC.

Parágrafo único - A proposição do currículo e de suas reformulações será de competência do Colegiado do Curso, em função de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo estar em harmonia com o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 62. O ano letivo é independente do ano civil e será definido no Calendário da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade deve tornar público, na forma estabelecida na Lei, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, bem como as demais informações exigidas pela Lei, antes de cada período letivo, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos.

§ 2º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos planos de ensino das disciplinas.

§ 3º. A Faculdade poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final do período letivo e o início do seguinte, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

§ 4º. Haverá prorrogação quando, em decorrência de força maior ou de circunstância excepcional, o período letivo não puder ser integralmente cumprido.



§ 5º. Os conteúdos dos cursos ou programas poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior ao do período letivo regular.

Art. 63. Na modalidade de ensino presencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 64. Na modalidade de ensino a distância, as atividades acadêmico-científicas de alunos e professores obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 65. Em qualquer das modalidades de ensino, presencial, semipresencial ou a distância, é obrigatória a execução integral dos planos de ensino correspondentes às atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso ou programa, especificado no plano de ensino.

Art. 66. No desenvolvimento dos cursos e programas, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I– articulação entre teoria e prática;
- II– articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III– metodologia ativa de ensino;
- IV– flexibilização curricular;
- V– incentivo à autonomia acadêmica e empreendedora.

Parágrafo único - A execução do plano de ensino será acompanhada pelo Colegiado do Curso, a fim de assegurar seu integral cumprimento.

CAPÍTULO II

DA GRADUAÇÃO

Art. 67. Os cursos de Graduação ministrados pela Faculdade têm por finalidade proporcionar a obtenção de habilitação de nível superior específica e qualificação para o exercício profissional.

Art. 68. Os cursos de Graduação se constituirão de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e poderão se estruturar em disciplinas, módulos e atividades curriculares.

Art. 69. O conteúdo de cada disciplina ou atividade curricular constará no plano de ensino, elaborado pelo professor da disciplina, em consonância com a ementa constante no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O plano de ensino será elaborado pelo professor da disciplina, segundo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Faculdade, e submetido à aprovação do coordenador de curso ou pessoa por ele designada.

§ 2º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante acompanhar a execução do plano de ensino para avaliar se as competências e as habilidades pressupostas no conteúdo da disciplina ou atividades foram alcançadas, podendo solicitar ao professor da disciplina acesso às avaliações aplicadas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 70. A Faculdade promoverá e estimulará o desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino e à extensão, em todos os cursos ministrados pela Faculdade, através de atividades investigativas, ou por grupos de pesquisa por ela instituídos.

Art. 72. A promoção das atividades de pesquisa e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

I– introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;

II– incentivo à constituição de grupos de pesquisa;

III– fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV– incentivo à produção acadêmica de alunos e professores;

V– incentivo à melhoria da qualificação e titulação do corpo docente;



VI– celebração de convênios com instituições congêneres, visando à promoção de intercâmbio científico;

VII– celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados, visando à captação de recursos para o financiamento da pesquisa;

VIII– ampliação e modernização do acervo bibliográfico, assim como da melhoria das instalações e atualização dos equipamentos utilizados na pesquisa;

IX– realização de eventos científicos em âmbitos regional, nacional e internacional;

X– divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Faculdade.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 73. A Extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Faculdade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre a Faculdade e a sociedade.

Parágrafo único - As atividades de Extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e atividades vinculadas às disciplinas, além de prestação de serviços nas áreas técnica e científica.

Art. 74. As atividades de Extensão, a cargo da Coordenação de Pesquisa e Extensão, devem apresentar seus respectivos planos de trabalho, aprovados pela Congregação.

Art. 75. A promoção das atividades de Extensão e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

I- execução da política institucional de extensão;

II- fomento de ações de extensão, através de programas e convênios com entidades públicas e privadas;

III- promoção da divulgação das atividades extensionistas da Faculdade;

V- acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, com elaboração do

relatório anual da área.

CAPÍTULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 76. Os cursos de Pós-graduação serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo projeto de curso aprovado pelo órgão competente da Faculdade, em consonância com as diretrizes emanadas pela Faculdade.

Parágrafo único - A organização didática e acadêmica dos cursos de Pós-graduação está disposta em Regulamento próprio do Instituto de Pós-graduação.

Art. 77. Os Certificados e Diplomas da Pós-Graduação serão assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Diretor do Instituto de Pós-Graduação.

Art. 78. Os projetos dos cursos de Pós-graduação deverão observar:

I– a legislação vigente;

II– atendimento das necessidades nacionais e regionais de formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 79. Os cursos de Pós-Graduação serão ministrados pela Faculdade, através do Instituto de Pós-Graduação ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do Exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 80. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu a distância serão ministrados sob coordenação e supervisão do Instituto de Pós-Graduação.



TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 81. O ano letivo, independente do ano civil, é constituído, no mínimo, por 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos regulares, excluídos os períodos reservados aos exames finais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 82. O ingresso nos cursos de Graduação realizar-se-á mediante processo seletivo, transferência ou obtenção de novo título, nos termos da legislação incidente e em conformidade com as diretrizes gerais.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 83. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos à matrícula inicial nos cursos oferecidos pela Faculdade e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º. A instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema federal de ensino.

§ 2º. As vagas oferecidas para cada curso são aprovadas pela Congregação e autorizadas pelo MEC, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não efetivarem a matrícula até a data fixada para sua realização serão considerados desistentes, sendo chamados para o preenchimento das vagas correspondentes, por ordem de classificação, os demais candidatos.

Art. 84. O Processo Seletivo será regulado por edital próprio, no qual se especificarão os critérios, requisitos, prazos, documentação exigida, cursos e o número das vagas oferecidas.

Parágrafo único - O edital de regulamentação do concurso é publicado pela Comissão Técnica responsável até 15 (quinze) dias antes das inscrições, incluindo as normas regimentais que o regulam:

- I- a possibilidade de ordenar opções;
- II- os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos;
- III- os programas exigidos nas provas;
- IV- a denominação e as respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo Processo Seletivo;
- V- a data, o número e a natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;
- VI- o número de vagas autorizadas por turno de funcionamento de cada curso e habilitação;
- VII- o número de alunos por turma;
- VIII- o local de funcionamento de cada curso;
- IX- as normas de acesso.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85. Considera-se aproveitamento de estudos, o reconhecimento, por parte da Faculdade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas, realizadas pelos



estudantes, com aprovação, em Instituições de Ensino Superior autorizadas.

Art. 86. Constituem modalidades de admissão por aproveitamento de estudos, para o ingresso nos cursos de Graduação, nesta ordem de preferência, observada a existência e a oferta de vagas:

I– transferência de discente de instituição nacional;

II– ingresso de portadores de diploma de ensino superior;

III– complementação de estudo, para obtenção de nova habilitação, em um mesmo curso de

graduação;

IV– ingresso de discentes estrangeiros, apenas nos casos de convênios firmados pela Faculdade;

V– reopção de curso por discente da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade poderá aceitar transferência de estudante procedente de cursos idênticos ou afins aos seus, autorizados e reconhecidos, mantidos por instituições nacionais de ensino devidamente credenciadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A transferência ex officio dar-se-á na forma da lei.

§ 3º. A Faculdade poderá aceitar a matrícula de portadores de diploma de cursos superior devidamente registrado para obtenção de novo título.

§ 4º. O diplomado que desejar a obtenção de nova habilitação, ou ênfase no mesmo curso em que se graduou, poderá requerer matrícula para complementação de estudos, verificada a existência e a oferta de vagas, definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 5º. Poderá requerer reopção o aluno que esteja regularmente matriculado na Faculdade no semestre letivo em que solicitá-la, e que pretenda transferir-se para outro curso, verificada a existência e a oferta de vagas.

Art. 87. Os critérios para obtenção de dispensa de disciplina, por aproveitamento, serão discriminados em regulamento institucional próprio.

Art. 88. Os pedidos de dispensa de disciplina serão protocolados no órgão responsável pelo registro acadêmico, nas datas previstas no Calendário Escolar, obrigatoriamente

instruídos do histórico escolar oficialmente emitido pela instituição de origem, no original ou cópia autenticada, devendo conter a relação das disciplinas cursadas, com carga horária, as notas obtidas pelo aluno, o sistema de aprovação utilizado pela instituição e os programas das disciplinas com especificação dos conteúdos ministrados.

Parágrafo único - O aluno que solicitar a dispensa de disciplina ou atividade acadêmica deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta de seu pedido.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 89. A matrícula será feita por série ou período, que pode ser semestral ou anual, em cada período letivo, nos prazos do Calendário Acadêmico, salvo a matrícula inicial, decorrente de Processo Seletivo, que tem prazo fixado em edital específico, atendidas as seguintes exigências:

I– observância dos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico;

II– inexistência de débito perante a Faculdade;

III– pagamento da primeira parcela, ou comprovação de isenção;

IV– apresentação de todos os documentos exigidos pela Faculdade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 90. A matrícula é renovada anual ou semestralmente, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e nos termos deste Regimento, sob pena de perda da vaga.

Parágrafo único - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção, em caso de aluno bolsista, da parcela correspondente da anuidade ou semestralidade e demais obrigações para com a Faculdade, observadas as exigências de documentação e prazos pertinentes.



Art. 91. A renovação de matrícula é recusada ao aluno que se encontre em uma das seguintes situações:

I- não tenha efetivado sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II- ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso previsto no projeto pedagógico, não computados os períodos letivos de trancamento da matrícula;

III- houver sofrido desligamento por sanção disciplinar;

IV- inadimplente com as mensalidades na forma da legislação em vigor ou deste Regimento.

Art. 92. É permitida a matrícula em dependência, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 93. Havendo vaga, a Faculdade poderá, a critério do Colegiado do Curso, deferir requerimento de matrícula em disciplina isolada a interessados externos para complementar ou atualizar conhecimentos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo, devendo o interessado estar matriculado em outra instituição brasileira de ensino superior no mesmo curso de graduação em que a disciplina será ofertada.

Art. 94. Para o aluno regularmente matriculado na Faculdade, não será aceita a aprovação em disciplina isolada cursada em outra Instituição de Ensino Superior para fins de integralização curricular.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 95. É concedido o trancamento de matrícula nos casos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao curso e assegurar seu direito à rematrícula, observadas as seguintes condições:

I- o requerimento de trancamento de matrícula deverá ser dirigido ao Diretor da Faculdade, acompanhado de justificativa do pedido;

II- o trancamento de matrícula é concedido ao aluno adimplente, para o período

letivo, anual ou semestral, conforme o caso em que for requerido;

III- no decorrer do curso, é permitida apenas uma renovação do trancamento de matrícula, salvo casos excepcionais, a juízo dos Colegiados de Cursos.

§ 1º. O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

§ 2º. Ao estudante que obtiver trancamento de matrícula, por até 01 (um) ano, ou for reprovado, é assegurado o direito de rematrícula, independente da existência de vagas.

§ 3º. Nos casos de desistência ou cancelamento de matrícula, fica a rematrícula condicionada à existência de vaga na série em que deva ser efetivada.

§ 4º. A rematrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, adaptação do estudante ao currículo, aos programas, à carga horária e ao sistema de promoção vigente à época de seu retorno.

§ 5º. Não será admitido o trancamento de matrícula no primeiro ano ou semestre do curso, conforme o caso de matrícula anual ou semestral, e o pedido implicará desistência do curso, com a liberação da vaga. Os alunos matriculados nas demais séries ou períodos só poderão realizar o trancamento até decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do ano ou semestre letivo, salvo motivo de força maior, avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 96. O processo de reabertura de matrícula deverá conter o requerimento do aluno com a justificativa de seu pedido e o histórico escolar, que serão enviados ao Coordenador do Curso, para análise e definição de currículo, no caso de deferimento.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO REGULAR

Art. 97. A avaliação do desempenho escolar é feita em cada disciplina ou atividade curricular, em função do aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes



das atividades exigidas do aluno.

Art. 98. No ensino presencial, a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente, neste Regimento e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 99. É obrigatória a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial de cada disciplina ou atividade curricular, sob pena de reprovação por frequência.

Parágrafo único – Nas disciplinas de estágio e internatos, a frequência mínima exigida poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso e mediante decisão dos Colegiados.

Art. 100. O aproveitamento escolar mínimo do aluno, em cada disciplina, deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos.

Parágrafo único - A aprovação ou reprovação do estudante é definida pela Nota de Aproveitamento (NA), que corresponde ao total das avaliações e expressa um grau numérico variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos por disciplina ou atividade curricular.

Art. 101. A avaliação será escrita ou oral, nos termos previstos no plano de ensino da disciplina ou atividade curricular.

§ 1º. É assegurado ao estudante o direito de revisão de provas e de trabalhos escritos, desde que requerida no prazo regulamentar.

§ 2º. A avaliação oral estará reservada aos casos em que, de forma justificada, a critério do Colegiado do Curso, e em consonância com a política de acessibilidade plena, for demonstrada sua necessidade em razão da natureza da disciplina ou atividade curricular a que se refere.

Art. 102. O estudante que não obtiver a média mínima de aproveitamento escolar para aprovação, ou seja, 60 (sessenta) pontos, mas tenha obtido nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, poderá realizar exame especial, desde que tenha a frequência mínima exigida no artigo 99 para a aprovação.

§ 1º. A avaliação referente a exame especial deverá ser definida pelo professor da disciplina e deverá constar em seu plano de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º. Nas disciplinas de estágio/internato não haverá possibilidade de exame especial,

sendo que o estudante que não obtiver aproveitamento escolar mínimo de 60 (sessenta) pontos estará reprovado.

§ 3º. Para aprovação em exame especial exige-se aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, permanecendo, para fins de registro em histórico escolar, a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 103. Caberá ao professor prevenir e evitar, pelos meios a seu alcance, a prática de plágio (cola, na aceção coloquial) ou qualquer outro recurso que vise fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar.

Parágrafo único - Constatada a prática ilícita por ação do aluno, o professor deverá atribuir nota o (zero) à atividade avaliativa correspondente e comunicar a ocorrência à coordenação de curso, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista neste Regimento.

SEÇÃO II

DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 104. Será assegurado ao discente de curso ministrado na modalidade presencial o direito a regime especial de estudo, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei e nos termos deste Regimento.

Art. 105. Podem requerer o regime especial de estudos as alunas gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, nos termos da lei nº 6.202/75 e os alunos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.004/69, incompatíveis com a frequência regular à Faculdade.

Parágrafo único - A autorização será concedida pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação feita no Setor de Controle Acadêmico em formulário próprio e com apresentação de atestado médico.

Art. 106. O Coordenador do Curso deverá elaborar, em conjunto com os docentes do período letivo, um plano de estudos e avaliações para o estudante, determinando as disciplinas cabíveis ao regime e as providências adequadas para a realização das atividades escolares.

Parágrafo único - A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições intelectuais e psíquicas imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.



Art. 107. O afastamento que porventura ultrapasse o semestre letivo implicará em caso especial. Se reunir condições de saúde, o aluno fará suas avaliações quando do retorno, na primeira semana do semestre seguinte.

Art. 108. Em qualquer das situações, o aluno deverá efetuar sua matrícula no semestre subsequente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, independentemente da sua aprovação nas disciplinas em aberto.

Art. 109. Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pelo Setor de Controle Acadêmico, se o período de impedimento do aluno for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso o impedimento seja inferior a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito à reposição das atividades avaliativas. Nesse caso, as ausências nas disciplinas serão computadas segundo o sistema de controle acadêmico. Para solicitar a reposição das atividades avaliativas, o aluno deverá preencher requerimento próprio no Setor de Controle Acadêmico da Faculdade em até 07 (sete) dias úteis e anexar o atestado médico.

CAPÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 110. Considera-se formado o discente que integralizar o currículo de seu curso de Graduação, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no Projeto Pedagógico, inclusive por cumprir suas obrigações em relação ao exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos de regulação, sob a denominação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 111. A colação de grau é ato solene, realizado em dia, hora e local previamente definidos pelo cerimonial de formatura da Faculdade, na presença do Diretor da Faculdade ou seu representante constituído.

§ 1º. Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente, na sessão de colação de grau, poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor, com a presença de pelo menos 02 (dois) professores da instituição.

§ 2º. Para participar da solenidade de colação de grau, o discente deverá requerê-la, em formulário próprio, no prazo estipulado pela Faculdade, junto ao órgão responsável pelo registro acadêmico.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS

Art. 112. A comunidade acadêmica da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§ 2º. O docente contratado nos termos do §1º poderá desempenhar atividades concernentes à administração universitária, que se relacionam diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 3º. Considera-se componente do corpo técnico-administrativo a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, atividade-meio ou de apoio, sob subordinação e mediante salário.

§ 4º Considera-se discente a pessoa devidamente matriculada nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação ou algum de seus componentes curriculares, incluindo aquela em situação de trancamento, desde que obedecidos os prazos e critérios institucionais.

Art. 113. A relação de trabalho entre a Faculdade e os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será regida pela legislação trabalhista, pela legislação especial e por normas complementares aplicáveis à matéria.



CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 114. As políticas e as diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, assim como as referentes à carreira docente serão estabelecidas no Plano de Carreira Docente, aprovado pela Congregação.

Art. 115. O Plano a que se refere o art. 4º, V, deste Regimento Interno disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I- requisitos para integrar o corpo docente da Faculdade;
- II- direitos, deveres e atribuições do docente;
- III- admissão, promoção e dispensa de docente.

Art. 116. As modalidades de dispensa de docente compreenderão a dispensa desmotivada, a dispensa por mútuo consentimento e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO ÚNICA

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 117. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Faculdade estará sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 118. As sanções previstas no art. 117 deste Regimento Interno serão aplicadas ao docente, nos seguintes casos:

- I- advertência:
 - a) inexecução injustificada de atividade docente ou de atividade inerente ao

cargo ou função em que estiver investido;

- b) não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
- c) impontualidade ou ausência reiterada ao trabalho ou à atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
- d) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave.

II- suspensão por até 05 (cinco) dias:

- a) inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, com este Regimento Interno, com o Plano de Carreira Docente e com os demais ordenamentos da Faculdade;
- b) ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas neste Regimento Interno, no Plano de Carreira Docente e nos demais ordenamentos da Faculdade;
- c) conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Faculdade;
- d) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo.

III- suspensão por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) dias:

- a) prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- b) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo.

IV- dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o parágrafo único do art. 158 da citada Consolidação.

Art. 119. São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 117 deste Regimento Interno:

I - Coordenador de Curso;

II- Vice-Diretor;

III- Diretor.



§ 1º. A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito.

§ 2º. A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente.

§ 3º. A dispensa por falta grave, entendida nos termos definidos no art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerá de decisão da autoridade competente e se tornará efetiva após o inquérito a que se refere o art. 494 da citada norma.

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o art. 117 deste Regimento Interno, serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza e gravidade da ofensa;

IV- circunstância em que ocorreu o fato;

V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 121. Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 120, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 117 deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão previstas.

Art. 122. As sanções disciplinares e as dispensas por justo motivo são atos potestativos do empregador, incluídas em seu poder diretivo, não sendo passíveis de recurso administrativo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 123. São direitos dos alunos:

I- comparecer aos atos solenes da Faculdade;

- II- recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos neste Regimento Interno;
- III- organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis;
- IV- fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados da Faculdade, na forma prevista neste Regimento Interno;
- V- promover, devidamente autorizados por órgão competente da Faculdade, eventos e atividades acadêmico-científicas de interesse da vida universitária, incluídos os de natureza lúdica, cultural e de lazer;
- VI- candidatar-se ao exercício de monitoria e atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento Interno e nas demais normas acadêmicas.

Art. 124. São deveres dos alunos:

- I- aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- II- atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho escolar e às obrigações financeiras para com a Faculdade;
- III- submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Interno;
- IV- abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem ou desrespeito a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
- V- portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;
- VI- respeitar o patrimônio material e moral da Faculdade e da Mantenedora e zelar pela sua conservação;
- VII- abster-se de toda manifestação, no âmbito da Faculdade, programada ou praticada que importe em desrespeito à lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento Interno e aos atos normativos.



SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 125. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) são entidades de representação discente no âmbito dos respectivos cursos, e nos órgãos colegiados definidos neste Regimento Interno.

§1º. É vedado aos Diretórios Acadêmicos (DAs), no âmbito da Faculdade, exercer ações, fazer manifestações ou propaganda de caráter político-partidário ou religioso e realizar quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente vedada.

§2º. A participação do aluno em atividades dos órgãos de representação estudantil não abona e nem justifica ausência às atividades escolares.

Art. 126. O corpo discente da Faculdade será representado, com direito a voz e voto, junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma definida neste Regimento Interno.

§ 1º. A representação a que se refere o caput deste artigo será correspondente aos membros discentes previstos nos órgãos colegiados descritos neste Regimento Interno.

§ 2º. A representação terá por objetivo viabilizar a participação dos alunos nas decisões dos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade.

§ 3º. A representação dos alunos na Comissão Própria de Avaliação terá sua composição fixada no Regulamento interno deste órgão.

Art. 127. A indicação para compor a representação a que se refere o art. 126 deste Regimento Interno far-se-á pelas diretorias dos Diretórios Acadêmicos (DAs), quando se tratar da representação junto à Congregação e ao Colegiado de Curso a que se vinculam os respectivos cursos de graduação.

§ 1º. Juntamente com o representante, será indicado seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º. A indicação de que trata o caput deste artigo poderá ser substituída, a qualquer momento, mediante comunicação formal, desde que respeitados os prazos mínimos previstos nos ordenamentos internos da Faculdade.

Art. 128. Só poderá ser indicado representante do corpo discente o aluno regularmente matriculado na Faculdade, sem trancamento de matrícula ativo, sem registro de sanções

disciplinares impostas pela Faculdade, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. Será de 01 (um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

§ 2º. É vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

§ 3º. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula importará, automaticamente, perda do mandato.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 129. O discente da Faculdade estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, independentemente da obrigação de reparar o dano causado:

I- advertência escrita;

II- suspensão das atividades escolares, por um período não inferior a 02 (dois) e nem superior a 30 (trinta) dias letivos;

III- desligamento.

Parágrafo único – As sanções previstas no caput deste artigo aplicar-se-ão também por faltas cometidas por discente em processos seletivos, ainda que apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 130. A aplicação das sanções disciplinares será de acordo com a gravidade das infrações e serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza da ofensa;

III- circunstância em que ocorreu o fato;



V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 131. As sanções previstas no art. 129 deste Regimento Interno serão aplicadas nos seguintes casos:

I- advertência:

- a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;
- b) perturbação da ordem no âmbito da Faculdade;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares, prática de plágio (cola, na acepção coloquial) ou qualquer outro recurso que vise fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar;
- d) atitudes inconvenientes às salas de aula e nas dependências da Faculdade.

II- suspensão das atividades escolares por até 08 (oito) dias letivos:

a) prática de qualquer dos seguintes atos:

- 1. participação em trote estudantil apto a causar constrangimento ou humilhação, aplicado a discente da Faculdade;
- 2. instalação, exploração ou exercício de comércio, sem prévia autorização da autoridade competente, no interior da Faculdade;
- 3. consumo de bebida alcoólica no âmbito da Faculdade durante a realização de atividades acadêmicas.

b) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso I deste artigo.

III- suspensão das atividades escolares pelo período de 09 (nove) a 30 (trinta) dias letivos:

- a) ameaça ou ofensa moral a membro da administração superior da Faculdade ou da Mantenedora, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;
- b) promoção, realização ou participação, no interior da Faculdade, de qualquer manifestação que não guarde estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos

trabalhos na Faculdade;

c) danificação ou subtração de bens da Faculdade, de qualquer membro da comunidade acadêmica ou de terceiros prestadores de serviços a Faculdade;

d) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso II deste artigo.

IV- desligamento:

a) agressão física a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Faculdade ou a prestador de serviços a esta;

b) falsificação ou adulteração de documento acadêmico ou pela subtração ou destruição de documento pertencente à Faculdade;

c) inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da Faculdade, sem autorização da autoridade competente;

d) utilização de documento falso em procedimento interno da Faculdade;

e) posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;

f) furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Faculdade ou a outrem;

g) praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento;

h) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 1º. Considerada a gravidade da infração cometida pelo discente e observado o disposto no art. 132, poderá ser-lhe aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 129 deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

§ 2º. A sanção de suspensão a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo será aplicada em período de efetiva atividade escolar do discente. E, durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas e trabalhos avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.



§ 3º. A sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Faculdade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§4º. Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao professor:

I- determinar que o aluno se retire da sala de aula ou atividade escolar, na hipótese de comportamento inconveniente ou de indisciplina;

II- apreender prova ou exame, atribuindo-lhe nota o (zero), quando o aluno empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outros alunos.

§5º. Além da sanção disciplinar, incorrerá o infrator nas responsabilidades civil e criminal de que seja caso.

Art. 132. São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 129 deste Regimento Interno:

I - Coordenador de curso ou de programa, para advertência;

II- Vice-Diretor, para suspensão das atividades escolares;

III- Diretor, para desligamento.

§ 1º. A advertência será formalizada em documento escrito e aplicada pela verdade sabida, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento dos fatos, pela autoridade competente, independentemente da instauração de inquérito prévio.

§ 2º. A suspensão das atividades escolares e o desligamento serão formalizados por Portaria da autoridade competente, mediante inquérito prévio, assegurado o direito de defesa, instaurado nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art. 133. No caso de discente matriculado em curso ou disciplina isolada na Pós-Graduação, as sanções a que se referem os incisos I e II do art. 129 deste Regimento Interno competem ao Diretor da unidade acadêmica.

Art. 134. O registro da sanção aplicada ao discente será efetuado pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

SEÇÃO IV

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 135. O inquérito para apuração de infrações disciplinares de discentes, punidas por suspensão ou desligamento, será instaurado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, por Portaria do Vice-Diretor, expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único – Constará da Portaria a que se refere o caput deste artigo a designação de comissão de inquérito, composta por 03 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

Art. 136. O inquérito será concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Portaria que determinou sua instauração.

Parágrafo único – Mediante requerimento do presidente da comissão de inquérito, o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, sendo possível ainda a sua prorrogação por prazo superior ou mesmo seu sobrestamento, desde que as circunstâncias fáticas assim exijam e que tal medida seja prévia e expressamente justificada.

Art. 137. O presidente da comissão de inquérito poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos relacionados à sindicância ou ao inquérito.

Art. 138. Aberto o inquérito, serão notificados todos os possíveis alunos imputados com possível cometimento de infração, para que tenham ciência e vista dos autos, e, caso queiram, apresentem defesa escrita e indiquem as provas que queiram produzir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º. Caso não seja possível identificar inicialmente os possíveis alunos envolvidos, a quem se imputam o cometimento da infração, caberá a comissão tomar as providências para o desenvolvimento do inquérito, ouvindo os envolvidos e testemunhas que entender necessários.

§2º. Na hipótese do §1º, tão logo se identifique possível imputação de infração a um aluno, deverá ser oportunizado ao aluno potencialmente imputado o prazo para vista, apresentação de defesa e indicação de provas que queira produzir previsto no caput.



Art.139. A comissão poderá indeferir a produção de prova requerida com o objetivo meramente protelatório.

Parágrafo único - As testemunhas comparecerão perante a comissão, independentemente de notificação, em dia, hora e local previamente designados, para serem ouvidas.

Art.140. Produzidas as provas a que se referem os artigos anteriores, será concedido o prazo de 02 (dois) úteis para que o aluno apresente suas razões finais.

Art. 141. Encerrada a instrução, a comissão concluirá os trabalhos e elaborará relatório final sobre o caso, que será enviado a autoridade competente para aplicação da sanção.

Parágrafo único - Da conclusão do relatório a que se refere o caput deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão quanto às providências a serem tomadas, em consonância com o previsto neste Regimento Interno.

Art. 142. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao órgão competente, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. Os membros do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades, na forma prevista no Estatuto da FELUMA, neste Regimento Interno e nos demais ordenamentos da Faculdade.

Art. 144. O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoas contratadas para exercer atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado.

Art. 145. A relação de trabalho entre a Faculdade e os integrantes do corpo técnico-administrativo será regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria, por este Regimento Interno, pelo Estatuto da FELUMA e pela legislação trabalhista.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

Art. 146. A admissão para integrar o corpo técnico-administrativo se fará mediante processo seletivo, com estrita observância do quadro de vagas aprovado por órgão competente.

Art. 147. As modalidades de dispensa de integrante do corpo técnico-administrativo compreenderão a dispensa desmotivada, a dispensa por mútuo consentimento e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 148. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o integrante do corpo técnico-administrativo estará sujeito às seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão;

III- dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – As sanções previstas no caput deste artigo são também aplicáveis pela prática de qualquer das infrações a que se refere o art. 149, imputada a integrante do corpo técnico-administrativo que esteja no exercício de cargo de chefia.

Art. 149. As sanções previstas no art. 148 deste Regimento Interno serão aplicadas ao integrante do corpo técnico-administrativo, nos seguintes casos:

I- advertência:

a) inexecução injustificada de atividade prevista ou de atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;

b) não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que



estiver investido;

- c) impontualidade ou ausência reiteradas ao trabalho ou à atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
- d) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave.

II- suspensão por até 05 (cinco) dias:

- a) inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, com o Estatuto da FELUMA, com este Regimento Interno e com os demais ordenamentos da Universidade;
- b) ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas no Estatuto da FELUMA, neste Regimento Interno e nos demais ordenamentos da Faculdade;
- c) conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Faculdade;
- d) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo.

III- Suspensão por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) dias:

- a) prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- b) reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo.

IV- dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o art. 14 da citada Consolidação.

Art. 150. São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 148 deste Regimento Interno:

I - Chefe do órgão ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado;

II - Chefe do órgão hierarquicamente superior àquele ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado;

III – Diretor.

§ 1º. Tratando-se de integrante do corpo técnico-administrativo que se encontre na situação mencionada no parágrafo único do art. 148 deste Regimento Interno, a sanção cabível será aplicada pelo titular da Faculdade competente.

§ 2º. A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito.

§ 3º. A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente.

§ 4º. A dispensa por falta grave, entendida nos termos definidos no art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerá de decisão da autoridade competente e se tornará efetiva após o inquérito a que se refere o art. 494 da citada norma.

Art. 151. Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o art. 148 deste Regimento Interno, serão considerados os seguintes elementos:

I- primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II- caráter doloso ou culposo da conduta;

III- natureza e gravidade da ofensa;

IV- circunstância em que ocorreu o fato;

V- valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 152. Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 151, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 148 deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

Art. 153. As sanções disciplinares e as dispensas por justo motivo são atos potestativos do empregador, incluídas em seu poder diretivo, não sendo passíveis de recurso administrativo.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 154. Das decisões de dirigente ou órgão da Faculdade caberá pedido de reconsideração para o próprio dirigente ou órgão, ou a interposição de recurso para instância imediatamente superior, conforme especificado a seguir:

I- Matéria de natureza acadêmica:

- a) de decisão de Coordenador de Curso para o respectivo Colegiado;
- b) de decisão de Colegiado de Curso para a Congregação.
- c) de decisão do Diretor para a Congregação.

II- Matéria de natureza disciplinar:

- a) de decisão de Vice-Diretor ou Diretor para a Congregação.

IV- Matéria de natureza administrativa:

- a) de decisão do Diretor para a Congregação;
- b) de decisão do Colegiado de Curso, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Congregação.

Art. 155. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão cuja reconsideração ou reforma ele pretende.

§ 1º. A decisão a respeito do pedido de reconsideração será expedida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

§ 2º. O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal e tem efeito suspensivo.

§ 3º. No cômputo dos prazos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o de seu término.

Art. 156. O recurso será interposto perante o órgão competente para apreciá-lo, em conformidade com o disposto no art. 154 deste Regimento Interno.

Art. 157. Para ser admitido, o recurso deverá ser próprio e tempestivo, estar devidamente

fundamentado e instruído com a documentação necessária.

Art. 158. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida puder haver prejuízo irreparável ao recorrente, caso em que, com este efeito, será recebido.

Parágrafo único – O Presidente do órgão competente para apreciar o recurso declarará expressamente o efeito em que o recebe.

Art. 159. Atendidos os critérios de admissibilidade previstos no art. 157, será, dentro de 02 (dois) dias úteis, aberta vista ao prolator da decisão impugnada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 160. Apresentadas as razões a que se refere o art. 159 deste Regimento Interno, o recurso será, dentro de 02 (dois) dias úteis, remetido ao órgão competente para apreciá-lo.

Parágrafo único – O Presidente do órgão que processa o recurso designará o relator da matéria, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer.

Art. 161. O recurso será apreciado na primeira reunião que se seguir à emissão do parecer a que se refere o parágrafo único do art. 160 deste Regimento Interno.

Art. 162. Após apreciado, o recurso será encaminhado ao prolator da decisão impugnada, para ciência ou cumprimento da correspondente deliberação sobre o assunto.

TÍTULO VI

DOS PRÊMIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

SEÇÃO I

DOS PRÊMIOS

Art. 163. Os cursos e os institutos poderão propor à Congregação, por intermédio do



Diretor da Faculdade, a criação e a regulamentação de premiação escolar, visando a estimular a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 164. A Faculdade pode conceder títulos acadêmicos de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa, por indicação da Diretoria ou de 03 (três) membros da Congregação.

§ 1º. O título de Professor Emérito é conferido a professor pertencente ao quadro de Carreira Docente da Faculdade, pelos serviços de excepcional relevância prestados ao magistério superior e à pesquisa;

§ 2º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço relevante a essa instituição e à comunidade;

§ 3º. A concessão dos títulos é decidida pela Diretoria, com aprovação, por maioria simples, da Congregação.

SEÇÃO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 165. A Faculdade poderá conceder bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a seus alunos, em conformidade com as normas por ela estabelecidas e com a legislação vigente.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 166. A Faculdade manterá quadro de monitores remunerados e não remunerados definido anualmente pela Diretoria da Faculdade, considerando as diretrizes pedagógicas dos cursos de graduação, a política orçamentária da instituição e o regulamento próprio.

Art. 167. A Monitoria tem por finalidade:

I- criar condições para que os estudantes dos cursos de graduação desenvolvam habilidades para o futuro exercício do magistério superior;

II- contribuir para o desenvolvimento e melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem no âmbito escolar, através do acompanhamento e auxílio dos estudantes durante seus estudos;

III- ampliar a participação dos estudantes de graduação na vida acadêmica e promover seu aperfeiçoamento técnico-científico.

Art. 168. Os Editais de Monitoria deverão ser disponibilizados durante o período de inscrição de cada ano/semestre letivo, respeitando-se a periodicidade do processo seletivo (anual ou semestral). Nos Editais de monitoria, divulgados no Portal do Estudante, constarão:

I- Instruções para inscrição no Processo Seletivo;

II- Carga horária total da monitoria;

III- Data de abertura e término das inscrições (mínimo de cinco dias consecutivos);

IV- Número de vagas e a qual curso se destina;

V- Critérios de seleção;

VI- Plano de atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 169. São requisitos para o ingresso no Programa de Monitoria:

I- Estar regularmente matriculado no curso de graduação da Faculdade em que concorrerá a monitoria;

II- Ter sido aprovado na disciplina para qual monitoria pleiteia vaga com rendimento escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III- Ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria.

Art. 170. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, a extinção do exercício das funções de Monitor.

Parágrafo único - Terminado o período da Monitoria, o monitor será avaliado pelo professor da disciplina por meio de uma avaliação padrão disponibilizada pelo Setor de Concurso. Como requisito para a emissão de certificado, o estudante deverá obter aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nessa avaliação.



TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 171. A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade é uma IES mantida pela FELUMA, com autonomia técnica e pedagógica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo assumir obrigações ou dispor de direitos que repercutam na esfera patrimonial da Mantenedora, sem a participação dos órgãos competentes desta.

§ 2º. A Faculdade se relaciona com sua mantenedora por meio de sua Diretoria.

Art. 172. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

Art. 173. As decisões dos órgãos da Faculdade que importem aumento de despesas dependem da aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 174. O atraso no pagamento de parcela da anuidade ou semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 175. As taxas e as anuidades/semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176. Ficam preservados os mandatos dos atuais titulares eleitos para o exercício de

cargos ou funções nos diferentes órgãos colegiados da Faculdade, bem como o mandato dos professores coordenadores de disciplinas, até sua vacância.

Art. 177. Salvo disposição em contrário neste Regimento, o prazo para interposição de recursos a decisões dos órgãos da Faculdade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 178. O disposto neste Regimento não concede ao Corpo Docente e ao Corpo Técnico administrativo qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalho regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 179. Os casos omissos sobre este Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade, ouvidos a Congregação, o Colegiado de Curso e/ou a Mantenedora, conforme cada caso.

Art. 180. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final pelo órgão competente.